

**DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 209, DE 13 DE MARÇO DE 2024**

Aprova, para o exercício de 2025, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal (FPE).

**O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal; no art. 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013, bem assim o que consta no processo TC 005.624/2024-0, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previsto no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2025.

Art. 2º As unidades federadas disporão de trinta dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar contestação, que poderá ser protocolada nas Representações do TCU nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de março de 2024.

**BRUNO DANTAS**  
Presidente



DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO I  
FPE - COEFICIENTES INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO  
EXERCÍCIO 2025

UF	Unidade da Federação	Coef. individual final
AC	ACRE	4,380153%
AL	ALAGOAS	4,600987%
AM	AMAZONAS	4,742044%
AP	AMAPÁ	3,025434%
BA	BAHIA	8,817761%
CE	CEARÁ	6,653916%
DF	DISTRITO FEDERAL	0,671234%
ES	ESPÍRITO SANTO	2,055843%
GO	GOIÁS	2,399429%
MA	MARANHÃO	6,619031%
MG	MINAS GERAIS	4,449462%
MS	MATO GROSSO DO SUL	1,493822%
MT	MATO GROSSO	1,786352%
PA	PARÁ	6,099768%
PB	PARAÍBA	4,395590%
PE	PERNAMBUCO	6,910579%
PI	PIAUÍ	4,074553%
PR	PARANÁ	2,797550%
RJ	RIO DE JANEIRO	1,879818%
RN	RIO GRANDE DO NORTE	3,993015%
RO	RONDÔNIA	2,997326%
RR	RORAIMA	3,754348%
RS	RIO GRANDE DO SUL	1,819988%
SC	SANTA CATARINA	1,549923%
SE	SERGIPE	4,032666%
SP	SÃO PAULO	1,208202%
TO	TOCANTINS	2,791206%
<b>TOTAL</b>		<b>100,000000%</b>

**DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II  
FPE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2025**

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)
UF	População (fonte: IBGE, ref. 31/07/2022)	Fator repr. da pop. inicial	Trava (lim.inf. 0,012 e lim.sup. 0,07)	Fator repr. da pop. final	Renda domiciliar per capita (rdpc) (fonte: IBGE, ref. 2023)	Inverso da rdpc	Fator repr. inverso rdpc inicial	Fator repr. inverso rdpc final	Coef. individual inicial	Excesso positivo (rdpc menos valor ref.) (*)	Redutor (Excesso / valor ref.)	Coef. indiv. reduzido (para rdpc > valor ref.)	Trava (lim.inf. 0,005)	Coef. individual final
AC	830.018	0,00408713	0,01200000	0,00709081	1.094,57	0,00091360	0,05107358	0,02553679	0,03262760	0,00	0,00000000	0,03262760	0,03262760	0,04380153
AL	3.127.683	0,01540118	0,01540118	0,00910057	1.110,43	0,00090055	0,05034403	0,02517201	0,03427258	0,00	0,00000000	0,03427258	0,03427258	0,04600987
AM	3.941.613	0,01940909	0,01940909	0,01146885	1.171,77	0,00085341	0,04770892	0,02385446	0,03532331	0,00	0,00000000	0,03532331	0,03532331	0,04742044
AP	733.759	0,00361314	0,01200000	0,00709081	1.520,14	0,00065783	0,03677528	0,01838764	0,02547845	157,37	0,11547414	0,02253635	0,02253635	0,03025434
BA	14.141.626	0,06963548	0,06963548	0,04114766	1.139,24	0,00087778	0,04907103	0,02453552	0,06568318	0,00	0,00000000	0,06568318	0,06568318	0,08817761
CE	8.794.957	0,04330768	0,04330768	0,02559054	1.165,91	0,00085770	0,04794845	0,02397423	0,04956477	0,00	0,00000000	0,04956477	0,04956477	0,06653916
DF	2.817.381	0,01387321	0,01387321	0,00819769	3.357,03	0,00029788	0,01665273	0,00832637	0,01652405	1.994,25	1,46337218	-0,00765679	0,00500000	0,00671234
ES	3.833.712	0,01887777	0,01887777	0,01115489	1.915,11	0,00052216	0,02919096	0,01459548	0,02575037	552,33	0,40529396	0,01531390	0,01531390	0,02055843
GO	7.056.495	0,03474724	0,03474724	0,02053217	2.017,26	0,00049572	0,02771271	0,01385635	0,03438852	654,48	0,48025511	0,01787326	0,01787326	0,02399429
MA	6.776.699	0,03336948	0,03336948	0,01971805	944,74	0,00105849	0,05917373	0,02958686	0,04930491	0,00	0,00000000	0,04930491	0,04930491	0,06619031
MG	20.539.989	0,10114198	0,07000000	0,04136305	1.918,07	0,00052136	0,02914587	0,01457294	0,05593599	555,29	0,40746774	0,03314388	0,03314388	0,04449462
MS	2.757.013	0,01357594	0,01357594	0,00802204	2.029,74	0,00049268	0,02754238	0,01377119	0,02179323	666,96	0,48940909	0,01112742	0,01112742	0,01493822
MT	3.658.649	0,01801573	0,01801573	0,01064551	1.990,95	0,00050227	0,02807893	0,01403946	0,02468498	628,17	0,46094871	0,01330647	0,01330647	0,01786352
PA	8.120.131	0,03998474	0,03998474	0,02362701	1.281,61	0,00078027	0,04361986	0,02180993	0,04543694	0,00	0,00000000	0,04543694	0,04543694	0,06099768
PB	3.974.687	0,01957195	0,01957195	0,01156508	1.319,89	0,00075764	0,04235501	0,02117751	0,03274259	0,00	0,00000000	0,03274259	0,03274259	0,04395590
PE	9.058.931	0,04460753	0,04460753	0,02635862	1.112,82	0,00089862	0,05023604	0,02511802	0,05147665	0,00	0,00000000	0,05147665	0,05147665	0,06910579
PI	3.271.199	0,01610787	0,01610787	0,00951815	1.341,71	0,00074532	0,04166608	0,02083304	0,03035119	0,00	0,00000000	0,03035119	0,03035119	0,04074553
PR	11.444.380	0,05635384	0,05635384	0,03329953	2.115,03	0,00047281	0,02643161	0,01321581	0,04651533	752,25	0,55200050	0,02083885	0,02083885	0,02797550
RJ	16.055.174	0,07905808	0,07000000	0,04136305	2.366,68	0,00042253	0,02362112	0,01181056	0,05317361	1.003,91	0,73666091	0,01400269	0,01400269	0,01879818
RN	3.302.729	0,01626313	0,01626313	0,00960990	1.372,99	0,00072834	0,04071685	0,02035843	0,02996832	10,21	0,00749128	0,02974382	0,02974382	0,03993015
RO	1.581.196	0,00778605	0,01200000	0,00709081	1.527,30	0,00065475	0,03660311	0,01830155	0,02539236	164,52	0,12072108	0,02232697	0,02232697	0,02997326
RR	636.707	0,00313524	0,01200000	0,00709081	1.339,00	0,00074683	0,04175037	0,02087519	0,02796600	0,00	0,00000000	0,02796600	0,02796600	0,03754348
RS	10.882.965	0,05358935	0,05358935	0,03166599	2.303,74	0,00043408	0,02426650	0,01213325	0,04379924	940,96	0,69047361	0,01355702	0,01355702	0,01819988
SC	7.610.361	0,03747456	0,03747456	0,02214374	2.269,01	0,00044072	0,02463790	0,01231895	0,03446269	906,24	0,66499087	0,01154532	0,01154532	0,01549923
SE	2.210.004	0,01088239	0,01200000	0,00709081	1.218,03	0,00082100	0,04589673	0,02294837	0,03003918	0,00	0,00000000	0,03003918	0,03003918	0,04032666



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

SP	44.411.238	0,21868757	0,07000000	0,04136305	2.492,29	0,00040124	0,02243067	0,01121533	0,05257839	1.129,51	0,82882980	0,00899985	0,00899985	0,01208202
TO	1.511.460	0,00744265	0,01200000	0,00709081	1.581,46	0,00063233	0,03534954	0,01767477	0,02476558	218,68	0,16046419	0,02079159	0,02079159	0,02791206
<b>TOTAL</b>	<b>203.080.756</b>	<b>1,00000000</b>	<b>0,84616577</b>	<b>0,50000000</b>		<b>0,01788789</b>	<b>1,00000000</b>	<b>0,50000000</b>	<b>1,00000000</b>				<b>0,74489627</b>	<b>1,00000000</b>

(\*) Renda domiciliar per capita nacional (rdpcn): R\$ 1.892,75; Valor de referência (corresponde a 72% da rdpcn): R\$ 1.362,78

**DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO III**  
**FPE - NOTA EXPLICATIVA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**EXERCÍCIO 2025**

Seguindo os princípios estabelecidos no item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais relativas ao cálculo dos coeficientes individuais de participação no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE). Portanto, esta nota explicativa detalha a metodologia empregada para o cálculo dos coeficientes do FPE fixados pela presente Decisão Normativa, a vigorarem em 2025.

Os cálculos foram efetuados a partir dos preceitos legais, sendo que o Anexo I da presente Decisão Normativa apresenta a tabela com os coeficientes de participação de cada estado e do DF, enquanto o Anexo II apresenta a memória de cálculo dos coeficientes, da seguinte forma:

**FPE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES (ANEXO II)**

**Coluna A:** sigla da UF;

**Coluna B:** população da UF fornecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência em 31/7/2022 e malha territorial de 30/4/2023 (art. 102, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992);

**Coluna C:** fator representativo da população - inicial, calculado a partir da razão entre a população da UF (coluna B) e o somatório das populações das UFs (total da coluna B) (art. 2º, inciso III, alínea “a”, da LC 62, de 28/12/1989);

**Coluna D:** fator representativo da população - após aplicação dos limites inferior de 0,012 e superior de 0,07 nos valores da coluna C (art. 2º, inciso III, alínea “a”, da LC 62/1989);

**Coluna E:** fator representativo da população - final, obtido pelo ajuste dos valores da coluna D para que sua soma seja 0,5 (art. 2º, § 1º, inciso I, da LC 62/1989);

**Coluna F:** renda domiciliar *per capita* (rdpc) da UF fornecida pelo IBGE, relativa ao exercício de 2023;

**Coluna G:** inverso da renda domiciliar *per capita* (rdpc) da UF, obtido pela razão entre 1,0 e os valores da coluna F;

**Coluna H:** fator representativo do inverso da rdpc - inicial, calculado a partir da razão entre o inverso da rdpc da UF (coluna G) e o somatório dos inversos das rdpc das UFs (total da coluna G) (art. 2º, inciso III, alínea “b”, da LC 62/1989);

**Coluna I:** fator representativo do inverso da rdpc - final, obtido pelo ajuste dos valores da coluna H para que sua soma seja 0,5 (art. 2º, § 1º, inciso I, da LC 62/1989);

**Coluna J:** coeficiente individual da UF - inicial, calculado a partir da soma dos valores das colunas E (fator representativo da população - final) e I (fator representativo do inverso da rdpc - final) (art. 2º, § 1º, inciso II, da LC 62/1989);

**Coluna K:** excesso da rdpc, obtido pela diferença entre a rdpc da UF e o valor de referência – que corresponde a 72% da renda domiciliar *per capita* nacional (rdpcn) –, caso a rdpc da UF seja superior ao valor de referência (caso não seja, o valor da UF na coluna K fica zero). Na observação, apresenta-se o valor da rdpcn, também fornecido pelo IBGE (R\$ 1.892,75), a partir do qual se calcula o valor de referência (72% da rdpcn = R\$ 1.362,78) (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

**Coluna L:** redutor aplicado caso haja excesso da rdpc, ou seja, caso a rdpc da UF seja superior ao valor de referência; é calculado a partir da razão entre o excesso da rdpc (coluna K) e o valor de referência (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

**Coluna M:** coeficiente individual da UF - reduzido proporcionalmente à razão entre o excesso da rdpc da UF e o valor de referência (caso haja excesso da rdpc); é calculado a partir da diferença entre o coeficiente individual - inicial (coluna J) e o produto do redutor (coluna L) pelo coeficiente individual - inicial (coluna J) (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

**Coluna N:** coeficiente individual da UF - após aplicação do limite inferior de 0,005 nos valores da coluna M (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

**Coluna O:** coeficiente individual da UF - final, obtido pelo ajuste dos valores da coluna N para que sua soma seja 1,0 (art. 2º, § 1º, inciso IV, da LC 62/1989).